



CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

11221
VENDA

Av. Valentim Aquiar (99)3571-2042
Porto Franco MA
25.191.575/0001-60 12.500.401-0



04/03/2021

37493 MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TRAVESSA CAROLINA, n.º S/N
PORTO FRANCO MA

14.391.512/0001-30
JARDIM SAO MANOEL (99)3751-3238

Permanência de mercadorias na loja no máximo 15 dias

Operação: VD

Código	Descrição das Mercadorias	Qtyd	Valor Unit.	Total Bruto	Desconto	Total Liq.
021161	LOJA MESA ELITE 1580 MALAGA 4766-179 PLATA MOVEIS	1	1.798,00	1.798,00	848,00	950,00
021155	LOJA MESA IMPERATRIZ MALAGA 3426-179 PLATA MOVEIS	1	2.888,00	2.888,00	1.938,00	950,00
020056	LOJA CADEIRA DIRETOR BEST-C200 BEST	2	1.598,00	3.196,00	1.796,00	1.400,00
020308	LOJA CADEIRA EIFFEL S/BRAÇO PP PRETA BASE MADEIRA RIVATTI	3	589,00	1.767,00	957,00	810,00
						4.110,00

11221/1 4.110,00 04/03/21 CHEQUE VISTA

Gerente _____

Credciario _____

CNPJ 25.191.575/0001-60
Insc. Est. 12.500.401-0
C.A. DO EGITO SILVA - ME
 Av. Valentim Aquiar - Porto Franco - MA
 CEP: 65.970-000 - PE
Paraná de Sá



CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Av. Valentin Aguiar (99)3571-3931
Porto Franco MA 12.183.163-9

118383

Venda

Lib. Cred: 92 - CRISTINA
04/03/2021

SEMUS
FMS
PF FL. N.º 13

52371 MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 14.391.512/0001-30
TRAVESSA CAROLINA, n.º SN JARDIM SAO MONOEL (99)93571-3238
PORTO FRANCO MA

Permanência de mercadorias na loja no máximo 15 dias

Código	Qtd	Descrição das Mercadorias	Valor Unit.	Valor Bruto
006922	1	LOJA CADEIRA GIRATORIA 1025 PLASTICO CASTOFAR	VD 800,00	800,00
			Desconto:	0,00
015704	1	LOJA MESA DE ESCRITORIO C/GAV. INCONFLEX CINZA	VD 999,00	999,00
			Desconto:	0,00
014221	2	LOJA CADEIRA SUPREMA PRES.GIR. PLUS C/ BÇ CR/PT	VD 900,00	1.800,00
			Desconto:	0,00
015705	1	LOJA MESA DE ESCRITORIO S/GAV INCOFLEX CINZA	VD 960,00	960,00
			Desconto:	0,00

4.559,00

4.559,00

118383/1 4.559,00 04/03/21 DINHEIRO

Gerente _____ Credidiario _____

04.523.899/0001-88
A. J. M. DOS SANTOS
Av. Valentin Aguiar, 353 - Centro
Cep 65970-000
Porto Franco MA
Thais

MAGAZINE MOTA

AVENIDA TIRADENTES 38 CENTRO
PORTO FRANCO-MA CNPJ: 08.163.259/0001-65
FONE: (99)3571-9164
(99)981330065



Orçamento N°: 000547

Hora e Data: 15:48 04/03/2021

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Contato:

CNPJ/CPF: 14.391.512/0001-30

Endereço: TRAVESSA CAROLINA, SN
JARDIM SÃO MANOEL, PORTO FRANCO-MA

Fone: (99) 3571-3238

Email:

IE/RG:

CEP: 65.970-000

Código	Descrição	Preço Unit.	Qtd	Valor total
	MESA ELITE- MALAGA	R\$ 999,00	1	R\$ 999,00
	MESA IMPERATRIZ-MALAGA	R\$ 999,00	1	R\$ 999,00
	CADEIRA DIRETOR	R\$ 799,00	2	R\$ 1.598,00
	CADEIRA EIFEL PP PRETA	R\$ 299,00	3	R\$ 897,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 4.493,00

Válido até : domingo - 14/março/2021

Atenciosamente,

Jaqueline Mota

08.163.259/0001-65

A. L. NOBRESA

Av. Tiradentes, 38 - Centro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUMÁRIO

Descrição	Página
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/21-SEMUS-PF-FMS	1
EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS	2

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 106/21-SEMUS-PF-FMS

Assunto: Compra de Material Permanente para instalação de Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 em Porto Franco

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

OBJETO: Fornecimento bens permanentes necessários para a execução das atividades no Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do coronavírus

I - RELATÓRIO

A Diretora-geral do HMAM solicitou compra de móveis para o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, para o que juntou Termo de Referência, orçamentos, decreto de calamidade pública, e ressaltou a necessidade de instalação dos serviços de diagnose de Covid-19.

A Procuradoria Geral do Município de Porto Franco - MA, ao apreciar a solicitação se manifestou pela legalidade da contratação de empresa para fornecimento de material permanente, para instalação imediata do Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19.

Em sua justificativa, a Diretora Geral do HMAM apresenta ofício e termo de referência simplificado, três orçamentos, e a indicação do menor preço para fins de aquisição do material permanente.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária. Em manifestação o setor de Contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as aquisições.

É o relatório.

O presente processo encontra-se bem instruído e a necessidade de enfrentamento da Covid-19 depende, antes de qualquer outra providência, de uma boa e rápida diagnose, de modo que é indispensável que o município instale o quanto antes seu centro de referência.

Registre-se inclusive que o Centro de Acolhimento e Triagem evitará em grande medida o contato de pacientes com Covid-19 com outros pacientes não infectados no Hospital e Maternidade Aderson Marinho, de modo que o paciente somente será encaminhado para ala de Covid-19 no HMAM depois de realmente diagnosticado.

O art. 4.º-B da Lei n.º 13.979/2020 estabelece que "nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outro bens, públicos e particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência".

Não resta dúvida razoável de que o diagnóstico de Covid-19 é o ponto inicial para que possa atacar os sintomas dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b155891636ab84b3d05e695c6b2214dd8a3130e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



pacientes, de modo que instalar um Centro de Referência indiscutivelmente é medida que se impõe como adequada política de combate ao coronavírus.

Diante do exposto, em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Relatório da CPL, dotação orçamentária do órgão contábil do SUS, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, HOMOLOGO a presente contratação para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa C. A. EGITO SILVA - ME, CNPJ n.º 25.191.575/0001-60, para fornecimento dos bens permanentes destinados ao Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus, sendo eles: i) 2 (duas) mesas; ii) 2 (duas) cadeiras diretor e iii) 3 (três) cadeiras s/braço, no valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais).

Determino a publicação na forma do art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 13.979/2020, para que surtam os legais jurídicos efeitos.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência.

Porto Franco - MA, 8 de março de 2021. VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 0903001-SEMUS-PMPF, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021-SEMUS-PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 14.391.512/0001-30 e CONTRATADA: C. A. DO EGITO SILVA - ME, CNPJ/MF n.º 25.191.575/0001-60, sediada na rua Valentim Aguiar, nº 106, Paraisinho. OBJETO: Fornecimento descontínuo de objetos mobiliários para o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 (CTA) do Município de Porto Franco (MA), com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal no caput, Art. 4º-A, da Lei nº 13.979/2020, incluído pela Lei nº 14.035/2020, com aplicação subsidiária do art. 14,15 § 7º., da Lei Federal n.º. 8.666/93 e nos elementos constantes do Processo Administrativo respectivo. VALOR: R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais). VIGÊNCIA: o prazo final da vigência se dará com a execução do objeto ou a data de 31/12/2021, o que ocorrer primeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19.00 - Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2090.0000 - Manutenção do Programa de Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e o contratado CLAITON ADRIANI DO EGITO SILVA, CPF n.º 816.904.444-87. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 09/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b155891636ab84b3d05e695c6b2214dd8a3130e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 313 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIARIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020- PG 01/04

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Pagina01/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 58 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e da outras providencias.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53, de 16 de março de 2020 deste município que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 do Estado do Maranhão, que declara estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto Franco;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Porto Franco/MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID -19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

II - fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§2º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II deste artigo deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I – com descrição da necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação de calamidade, aqui decretada;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;
IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária;

§1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

§4º No caso do §8º a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

§5º Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

§6º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, conforme art. 4º-C da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 4º Art. 1º - Ratificação do Decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais, devendo ser cumprido em sua integralidade no âmbito do Município de Porto Franco/MA. Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.

Art. 5º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;

VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;

VII - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;

VIII - Serviços de Telecomunicações;

IX - Órgãos de Imprensa em Geral;

X - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

XI - Serviços de Segurança Privada;

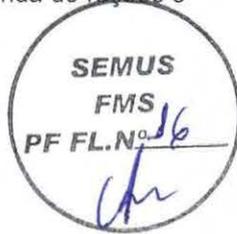
XII - Serviços de táxis;

XIII - Serviços de Tele entrega;

XIV - Serviços Laboratoriais;

XV - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

XVI - Serviços Postais.



Art. 6º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante telentrega.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religioso.

Art. 9º Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo

Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 10º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 12. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 14. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial

aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

§ 2º Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 15. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 16. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art. 17. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e Guarda Municipal;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) SAMU;
- b) EMAD;
- c) Pronto Atendimento no Hospital e Maternidade Aderson Marinho;
- d) Atendimento de Segunda a Sexta Feira na Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Atendimento de Segunda a Sexta Feira nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

Art. 18. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Maranhão.

Art. 19. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 25 de Março de 2020.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:
www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº
072/2020, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 568/2020

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Franco, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), nos termos do Decreto Municipal n.º 058, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de junho de 2020.

**Deputado OTHELINO NETO
Presidente**

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária**

**Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária**



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 001, de 04 de janeiro de 2021.

“Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0058/2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em 30/12/2020 proferiu decisão na ADI 6625 MC / DF estendendo a vigência dos dispositivos da Lei 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19, objetivando manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição Federal, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias e que as medidas são essenciais ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58 de 25 de março de 2020, deste Município que “Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, e que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que não há previsão de vacinas para os meses de janeiro, fevereiro e março/2021 para o Estado do Maranhão e Municípios de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais,

CONSIDERANDO a situação caótica, precária e de abandono do Hospital e Maternidade Municipal Aderson Marinho, as Unidades Básicas de Saúde, alguns órgãos que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal, dentre outros prédios e equipamentos públicos;

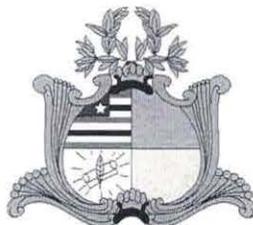
CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal na sua reorganização, reestruturação e planejamento para a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa n.º 65, de 30 de julho de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Governo Federal,

DECRETA:

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 313 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIARIO OFICIAL, QUARTA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020- PG 01/04

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Pagina01/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 58 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e da outras providencias.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53, de 16 de março de 2020 deste município que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 do Estado do Maranhão, que declara estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto Franco;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Porto Franco/MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID -19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

II - fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§2º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II deste artigo deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I – com descrição da necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação de calamidade, aqui decretada;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária;

§1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

§4º No caso do §8º a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

§5º Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

§6º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, conforme art. 4º-C da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 4º Art. 1º - Ratificação do Decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais, devendo ser cumprido em sua integralidade no âmbito do Município de Porto Franco/MA. Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.

Art. 5º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;

VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;

VII - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante tel entrega;

VIII - Serviços de Telecomunicações;

IX - Órgãos de Imprensa em Geral;

X - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;

XI - Serviços de Segurança Privada;

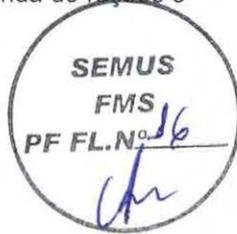
XII - Serviços de táxis;

XIII - Serviços de Tele entrega;

XIV - Serviços Laboratoriais;

XV - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

XVI - Serviços Postais.



Art. 6º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante tel entrega.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religioso.

Art. 9º Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo

Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 10º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 12. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 14. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial

aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

§ 2º Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 15. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 16. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art. 17. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e Guarda Municipal;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) SAMU;
- b) EMAD;
- c) Pronto Atendimento no Hospital e Maternidade Aderson Marinho;
- d) Atendimento de Segunda a Sexta Feira na Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Atendimento de Segunda a Sexta Feira nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

Art. 18. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais do Ministério da Saúde e do Estado do Maranhão.

Art. 19. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 25 de Março de 2020.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:
www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº
072/2020, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 568/2020

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Franco, em todo território do Município, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), nos termos do Decreto Municipal n.º 058, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 02 de junho de 2020.

**Deputado OTHELINO NETO
Presidente**

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária**

**Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária**



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 001, de 04 de janeiro de 2021.

“Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0058/2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em 30/12/2020 proferiu decisão na ADI 6625 MC / DF estendendo a vigência dos dispositivos da Lei 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19, objetivando manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que o STF entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição Federal, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias e que as medidas são essenciais ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58 de 25 de março de 2020, deste Município que “Declara estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 no município de Porto Franco e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, e que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO que não há previsão de vacinas para os meses de janeiro, fevereiro e março/2021 para o Estado do Maranhão e Municípios de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais,

CONSIDERANDO a situação caótica, precária e de abandono do Hospital e Maternidade Municipal Aderson Marinho, as Unidades Básicas de Saúde, alguns órgãos que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal, dentre outros prédios e equipamentos públicos;

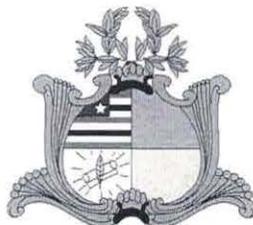
CONSIDERANDO a necessidade da administração pública municipal na sua reorganização, reestruturação e planejamento para a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa n.º 65, de 30 de julho de 2020, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Governo Federal,

DECRETA:

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



Ilma Sra.
VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, verificamos na Lei Ordinária Municipal nº 114/2020, com vigência para o exercício financeiro de 2021, a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para atender as despesas solicitadas no Processo Administrativo nº 106/2021, cujo objeto refere-se a “aquisição de móveis”, conforme segue abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	19 Fundo Municipal De Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 Fundo Municipal De Saúde
AÇÃO	Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar 10.302.0210.2090.0000
NATUREZA DA DESPESA	Material Permanente 4.4.90.52.00

Porto Franco – MA, 04 de Março de 2021

Janice Amorim de Oliveira
JANICE AMORIM DE OLIVEIRA

Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS





PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

Processo Administrativo n.º 106/21-SEMUS-PF-FMS

Assunto: Compra de Material Permanente para instalação de **Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 em Porto Franco**

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO

I – INTRÓITO

Trata-se de questão submetida a esta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco - MA, que solicita parecer sobre a possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de material permanente, para instalação imediata do **Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19**.

Em sua justificativa, a Diretora Geral do HMAM apresenta ofício e termo de referência simplificado, três orçamentos, e a indicação do menor preço para fins de aquisição do material permanente.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária. Em manifestação o setor de Contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as aquisições.

Diante de tal informação, a ordenadora de despesas aprovou o Termo de Referência Simplificado, inclusive com orçamento aprovado da pessoa jurídica C. A. DO EGITO SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.191.575/0001-60, localizada na Avenida Valentim Aguiar, 106, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

A Secretária Municipal de Saúde “ad cautelam” solicita parecer jurídico desta Procuradoria Geral, sendo o que passamos a oferecer.

Eis o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Em primeiro lugar, a nosso aviso, o processo atende a Lei n.º 8.666/1993 no seu art. 15, § 7.º, no tocante às compras se contenta em exigir que haja prévia “**caracterização do objeto**”, imputando nulidade ao ato que descumpra o comando, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido
sem indicação de marca;



- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Na espécie, este órgão jurídico verifica que o procedimento em análise teve processamento muito seguro e um planejamento muito razoável. A autoridade requisitante com seu ofício inaugural cumpriu o disposto na Lei Geral de Licitação, especialmente o que consta do seu § 7.º, do art. 14, acima transcrito. Dito de outro modo, o procedimento teve início com consistência técnica e planejamento básico sobre a necessidade de aquisição de material permanente para instalar o Centro de Referência de Tratamento para Covid-19, para atender a demanda do Sistema Único de Saúde de Porto Franco, Estado do Maranhão.

O proceder da Secretária Municipal de Saúde e da Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, a nosso aviso, sobre a busca do preço médio é plenamente satisfatória, pois objetivamente comprovam documentalmente e em articulação entre órgãos do SUS municipal o preço médio, para fins de julgamento objetivo da vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Outro aspecto que merece anotar é sobre o Termo de Referência do presente procedimento.

Com efeito, até o advento da Lei da Lei n.º 10.520/02 a legislação nacional nunca tinha mencionado o documento chamado de Termo de Referência. A regulamentação teve início em atos regulamentares, vale dizer, no Decreto n.º 3.555/00 e 5.450/05, este último revogado pelo Decreto n.º 10.024/19.

Com efeito, diz a norma (pregão presencial):

[...] termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução.

O Decreto n.º 10.024/19, por sua vez, consta (pregão eletrônico):

[...] Art. 3.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de

desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

O Termo de Referência, portanto, segundo doutrina administrativa "é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gasto público" (Jair Eduardo Santana et all: O Impacto da Especificação do Objeto e do Termo de Referência na eficácia das Licitações e Contratos, Fórum, 2020, p. 40.

Acrescentam os juristas que "embora a lei o exija apenas para instruir a modalidade pregão, o Termo de Referência pode instruir qualquer outra modalidade, exceto quando o objeto da referida contratação se tratar de obras ou serviços de engenharia não comum, cujo detalhamento deverá ser efetivado mediante Projeto Básico (§ 2.º, do art. 7.º, da Lei n.º 8.666/93).

Em segundo lugar, o art. 4.º-E, da Lei 13.979/2020, estabelece o seguinte:

"Art. 4º-E . Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1.º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária.

§ 2.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3.º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - Negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

No presente caso, antes de enviar para a Secretária Municipal de Saúde a autoridade requisitante, vale dizer, a Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho cercou-se de todos os cuidados e realizou, a nosso aviso, adequado planejamento para contratação, cumprindo até mesmo o requisito do Termo de Referência Simplificado, o qual foi devidamente feito e aprovado e na forma prevista em lei e regulamentos.

Nesse sentido, o órgão pretendente da contratação demonstrou com o Termo de Referência Simplificado, devidamente aprovado em ato específico e forma motivada, conforme redação expressa do inciso II do art. 14 do Decreto n.º 10.024/19, ou seja, em termos práticos a autoridade requisitante solicitou a aquisição dos móveis para montar o CTA e justificou a necessidade como medida de combate a Covid-19.

Em outras palavras, no presente procedimento encontram-se presentes o motivo do ato que é a previsão material o motivo legal, que é a previsão abstrata prevista em lei.





Note se ainda que o Processo Administrativo de contratação foi devidamente autuado, numerado, juntados os atos de provimentos dos cargos das autoridades envolvidas, ou seja, a nosso ver o processo possui os elementos básicos para o seu regular prosseguimento do processo até seu termo final.

Por fim, a dispensa nos casos de combate a Covid-19 a Lei n.º O art. 4.º-B da Lei n.º 13.979/2020 estabelece o seguinte:

Art. 4.º.-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos e particulares; e

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Em outras palavras, a própria lei que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, para as quais autoriza a administração a dispensar licitação, como situações da espécie.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no disposto no art. 4.º-A, da Lei n.º 13.979/2020, incluído pela Lei n.º 14.035/2020, com aplicação subsidiária do art. 14, 15, § 7.º, da Lei n.º 8.666/1993, esta Procuradoria Geral se manifesta pela adequação e legalidade do presente processo de contratação direta adotada para contratação da empresa C. A. EGITO SILVA – ME, CNPJ n.º 25.191.575/0001-60, para fornecimento dos bens permanentes destinados ao Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus, sendo eles: i) 2 (duas) mesas; ii) 2 (duas) cadeiras diretor e iii) 3 (três) cadeiras s/braço, de tal sorte que esta Procuradoria Geral opina pela HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto e pela assinatura de contrato administrativo simplificado, conforme o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993, com as publicações devidas estabelecidas na Lei n.º 14.035/2020 no Diário Oficial do Município.

Homologado e adjudicado que seja o objeto da presente contratação direta pela autoridade competente, voltem-nos os autos do processo administrativo conclusos, para providências finais relativas a formalização do contrato administrativo e as publicações legais, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, após o quê o mesmo deve ser encaminhado para a Contabilidade Geral para fins de prévio empenho e execução, com a brevidade que o caso exige.



Por fim, como a presente contratação se fundamenta no art. 4.º da Lei n.º 13.979/2020, recomenda-se a observância do seu § 2.º, nos seguintes termos:

Art. 4.º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei n° 14.035, de 2020)

§ 2.º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3.º do art. 8.º da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei n° 14.035, de 2020)

I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei n° 14.035, de 2020)

II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei n° 14.035, de 2020)

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei n° 14.035, de 2020)

IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei n° 14.035, de 2020)

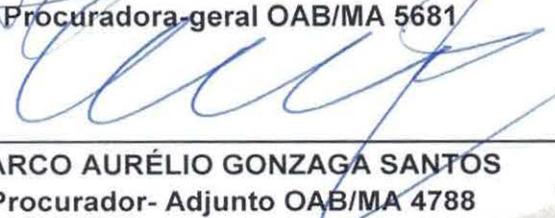
V - A quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei n° 14.035, de 2020)

VI - As atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei n° 14065, de 2020)

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 8 de março de 2021.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-geral OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador- Adjunto OAB/MA 4788



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 106/21-SEMUS-PF-FMS

Assunto: Compra de Material Permanente para instalação de **Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 em Porto Franco**

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Autoridade responsável: **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**

OBJETO: Fornecimento bens permanentes necessários para a execução das atividades no Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do coronavírus

I – RELATÓRIO

A Diretora-geral do HMAM solicitou compra de móveis para o **Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19**, para o que juntou Termo de Referência, orçamentos, decreto de calamidade pública, e ressaltou a necessidade de instalação dos serviços de diagnose de Covid-19.

A Procuradoria Geral do Município de Porto Franco - MA, ao apreciar a solicitação se manifestou pela legalidade da contratação de empresa para fornecimento de material permanente, para instalação imediata do **Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19**.

Em sua justificativa, a Diretora Geral do HMAM apresenta ofício e termo de referência simplificado, três orçamentos, e a indicação do menor preço para fins de aquisição do material permanente.

Consta, ainda, dos autos o pedido de verificação de adequação orçamentária. Em manifestação o setor de Contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as aquisições.

É o relatório.

O presente processo encontra-se bem instruído e a necessidade de enfrentamento da Covid-19 depende, antes de qualquer outra providência, de uma boa e rápida diagnose, de modo que é indispensável que o município instale o quanto antes seu centro de referência.

Registre-se inclusive que o Centro de Acolhimento e Triagem evitará em grande medida o contato de pacientes com Covid-19 com outros pacientes não infectados no Hospital e Maternidade Aderson Marinho, de modo que o paciente somente será encaminhado para ala de Covid-19 no HMAM depois de realmente diagnosticado.

O art. 4.º-B da Lei n.º 13.979/2020 estabelece que **“nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: I – ocorrência de situação de emergência; II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outro bens, públicos e particulares; e IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência”**.



Não resta dúvida razoável de que o diagnóstico de Covid-19 é o ponto inicial para que possa atacar os sintomas dos pacientes, de modo que instalar um Centro de Referência indiscutivelmente é medida que se impõe como adequada política de combate ao coronavírus.

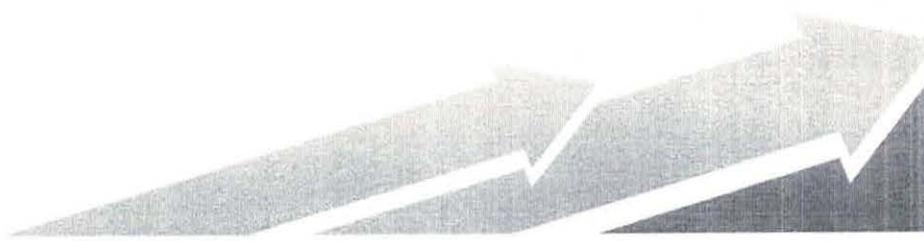
Diante do exposto, em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Relatório da CPL, dotação orçamentária do órgão contábil do SUS, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, **HOMOLOGO** a presente contratação para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa C. A. EGITO SILVA – ME, CNPJ n.º 25.191.575/0001-60, para fornecimento dos bens permanentes destinados ao Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus, sendo eles: i) 2 (duas) mesas; ii) 2 (duas) cadeiras diretor e iii) 3 (três) cadeiras s/braço, no valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais).

Determino a publicação na forma do art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 13.979/2020, para que surtam os legais jurídicos efeitos.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência.

Porto Franco – MA, 8 de março de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 – OBJETO E FUNDAMENTOS

1.1. - O termo de referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gasto público.

1.2. - O Objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento bens permanentes necessários para a execução das atividades no Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do coronavírus, sendo eles:

- 2 (duas) mesas
- 2 (duas) cadeiras diretor
- 3 (três) cadeiras s/braço

1.3. – O presente Termo de Referência Simplificado tem por fundamento o disposto no art. 4.º-A, da Lei n.º 13.979/2020, incluído pela Lei n.º 14.035/2020, com aplicação subsidiária do art. 14, 15, § 7.º, da Lei n.º 8.666/1993.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a inexistência de Centro de Atendimento e Triagem do COVID-19, a direção do SUS resolveu criar um anexo ao Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o qual funcionará como o principal ponto de atendimento e diagnose do coronavírus no município de Porto Franco. A aquisição dos bens móveis em questão é de suma importância, haja vista serem indispensáveis para proporcionar o bom desenvolvimento das atividades no setor supracitado. É de se informar que o SUS municipal criou ala de tratamento de Covid-19 no Hospital e Maternidade Aderson Marinho, onde ainda é realizado os exames básicos de diagnóstico de Covid-19. A gestão atual, iniciada em janeiro de 2021, optou pela instalação de um Centro de Atendimento Prévio



e Triagem do Covid-19 antes de encaminhar os pacientes para a ala do HMAM, evitando ainda mais o contágio da doença. O planejamento é no sentido de que apenas pacientes já diagnosticados sejam encaminhados para a ala de Covid-19 do HMAM.

2.2. Neste sentido, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, se faz necessária a contratação da pessoa jurídica para aquisição dos bens móveis permanentes, especialmente para o novo Centro de Atendimento e Triagem do COVID-19.

2.2.1. – Registre-se que ainda em 2020 o então prefeito decretou oficialmente o município em decorrência da COVID-19 como em estado de calamidade pública decretado pelo Prefeito Municipal, conforme anexo Decreto Municipal n.º 058, de 25 de março de 2020, calamidade essa que foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme Decreto Legislativo n.º 568/2020, ambos instruídos ao presente Termo de Referência.

2.2.2 – O prefeito atual Deoclides Antônio Santos Neto Macedo decretou a prorrogação do estado de calamidade pública pelo anexo Decreto Municipal nº. 001 de 04 de janeiro de 2021, que segue anexo.

2.3. Trata-se de despesa, portanto, de dispensa necessária, nos termos do disposto no art. 4º da Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, seguidas do art. 1.º, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.065/2020 e Art. 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/1993.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Tabela I – Descrição do Material				
MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDAD E	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mesa Elite 1580 ou similar	UN	1		
Mesa Imperatriz Málaga 3426-179 ou similar	UN	1		



Cadeira Diretor ou similar	UN	2		
Cadeira S/Braço Base Madeira ou similar	UN	3		

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução.

5 - DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no imóvel onde funcionará o Centro de Atendimento e Triagem do COVID-19, que fica em imóvel de frente par o Hospital e Maternidade Aderson Marinho, em Porto Franco/MA.

6 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Valendo-se de informações da Contabilidade do SUS, verifica-se a existência de dotação orçamentária para fazer face a despesa descrita no presente Termo de Referência Simplificado, e correrão com recursos do Fundo Municipal de Saúde, onde a dotação orçamentária, fonte e elemento de despesa são:

Tabela II – Dotação Orçamentária		
CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	10.302.0210.2090.0000	4.4.90.52.00

6.2. Diligenciamos para busca do menor preço dos bens pretendidos em



compra, e o valor mínimo encontrado para execução do objeto da presente contratação, perfaz a importância de R\$ 4.110,00 (Quatro mil, cento e dez reais), conforme se pode ver dos orçamentos que se junta ao presente Termo de Referência Simplificado.

7. - DO PAGAMENTO

6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Porto Franco - MA, 04 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, which reads 'Andreia da Silva Andrade Teixeira'.

ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
Diretora Geral do Hospital e Maternidade Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Diretora Geral do Hospital e Maternidade Municipal
Autoridade: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

Assunto: O Objeto deste Termo de Referência Simplificado é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento bens permanentes necessários para a execução das atividades no Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do coronavírus

A Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, Dra. Andréia da Silva Andrade apresentou o competente Termo de Referência Simplificado, nos termos do art. 4.º-E, da Lei n.º 13.979/2020, com a inclusão feita pela Lei n.º 14.035/2020.

No setor público, a aquisição de bens desdobra-se em a) bens permanentes, que é o caso e b) bens de consumo, que não é o caso presente. E mais bens permanentes para funcionamento do Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, no combate a pandemia do Coronavírus.

O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, no seu art. 14 estabelece para o pregão eletrônico o seguinte:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

Há quem entenda que o Termo de Referência não somente é obrigatório em se tratando de compras, para que possa criteriosamente elaborar o objeto, a demanda, as condições, como indispensavelmente aprovado pela autoridade competente.

Embora a regra citada conste do pregão eletrônico, não se vislumbra prejuízo em sua aprovação, especialmente tendo em vista que ele bem define os elementos indispensáveis a adesão, dentre os quais, pode-se destacar: a) especificação dos quantitativos; b) definição das unidades e das quantidades; c) a estimativa do que se pretende comprar; d) as condições de guarda, e uso, etc.

Registre-se, ainda, que na espécie a demanda e, principalmente, as necessidades do material permanente precisam ser atendidas para que se possa abrir e colocar em pleno funcionamento o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão.



Agrava-se, ainda, a pandemia do Covid-19 que exige eficiência e eficácia dos órgãos da saúde pública municipal.

Diante do exposto, aprovo o Termo de Referência, aprovo o orçamento de menor preço e demais atos praticados no âmbito da Diretoria Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho e desta Secretaria Municipal de Saúde, para que produzam os devidos fins legais.

Determino que o setor técnico de compras dessa Secretaria Municipal de Saúde proceda devida autuação dos presentes autos, com registro e numeração, encaminhando-os para a Procuradoria Geral do Município, para aferir a legalidade do presente processo de contratação.

Porto Franco (MA), 8 de março de 2021.

VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde





Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, **RODRIGO MARQUES DE MEDEIROS LINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 922.744.713-04, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 490.908.441-04, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município e,



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 004, ANO V QUINTA FEIRA 07 DE JANEIRO DE 2021

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no artigo 71, II e artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, o disposto no artigo 1.º e seguintes da Lei 8.080/90 e o disposto na Lei Municipal nº 054/94, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde possuem dotação orçamentária própria;

Considerando ainda o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF n.º 490.908.441-04, todos os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.080/90, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 054/94 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, os poderes delegados por este Decreto, revogá-los por ato administrativo específico, ou mesmo ordenar, praticar ou supervisionar os referidos atos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 0903001-SEMUS-PFMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021-SEMUS-PMPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E C. A. DO EGITO SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, com sede e foro no Jardim São Manoel, s/n, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, neste ato representada por **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, servidora de carreira do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão e Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 490.908.441-04, residente e domiciliada na Travessa Tocantins, 22, Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

CONTRATADA: C. A. DO EGITO SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.191.575/0001-60, com sede e foro na Valentim Aguiar, 106, Paraizinho, no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, neste ato representada por **CLAITON ADRIANI DO EGITO SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 816.904.444-87, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, com fundamento no art. 60 da Lei n.º 8.666/1993 e no Termo de Referência Simplificado, tem entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO – fornecimento descontínuo de objetos mobiliários para o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 (CTA) do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – Para fins de empenho ordinário, o valor total deste contrato de fornecimento descontínuo de objetos mobiliário é de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde,



onde a dotação orçamentária, fonte e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária		
CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIL E HOSPITALAR	10.302.0210.2090.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA – O fornecimento descontínuo dos objetos mobiliários para o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, dar-se-á de uma única vez, ou seja, de forma descontínua, de modo que executado o objeto deste com todas as providências cabíveis, encerra a vigência do presente contrato, o qual terá duração máxima de vigência com o cumprimento do objeto ou a data de 31/12/2021, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) de igual teor, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco (MA), 9 de março de 2021.

Valéria Maria Santos Macedo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO – CONTRATANTE
VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

C. A. DO EGITO

Assinado de forma digital por C A

DO EGITO SILVA:25191575000160

SILVA:25191575000160 Data: 2021.03.09 14:03:00

C. A. DO EGITO SILVA – ME – CONTRATADA
CLAITON ADRIANI DO EGITO SILVA – Representante legal

pacientes, de modo que instalar um Centro de Referência indiscutivelmente é medida que se impõe como adequada política de combate ao coronavírus.

Diante do exposto, em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Relatório da CPL, dotação orçamentária do órgão contábil do SUS, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, HOMOLOGO a presente contratação para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa C. A. EGITO SILVA - ME, CNPJ n.º 25.191.575/0001-60, para fornecimento dos bens permanentes destinados ao Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco, estado do Maranhão, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus, sendo eles: i) 2 (duas) mesas; ii) 2 (duas) cadeiras diretor e iii) 3 (três) cadeiras s/braço, no valor de R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais).

Determino a publicação na forma do art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 13.979/2020, para que surtam os legais jurídicos efeitos.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município conforme solicitado no Parecer Jurídico aprovado por esta decisão, com urgência.

Porto Franco - MA, 8 de março de 2021. VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO - SEMUS/PF-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 0903001-SEMUS-PMPF, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021-SEMUS-PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF 14.391.512/0001-30 e CONTRATADA: C. A. DO EGITO SILVA - ME, CNPJ/MF n.º 25.191.575/0001-60, sediada na rua Valentim Aguiar, nº 106, Paraisinho. OBJETO: Fornecimento descontínuo de objetos mobiliários para o Centro de Acolhimento e Triagem do COVID-19 (CTA) do Município de Porto Franco (MA), com objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, especialmente no combate a pandemia do Coronavírus. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal no caput, Art. 4º-A, da Lei nº 13.979/2020, incluído pela Lei nº 14.035/2020, com aplicação subsidiária do art. 14,15 § 7º., da Lei Federal n.º. 8.666/93 e nos elementos constantes do Processo Administrativo respectivo. VALOR: R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais). VIGÊNCIA: o prazo final da vigência se dará com a execução do objeto ou a data de 31/12/2021, o que ocorrer primeiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19.00 - Fundo Municipal de Saúde; Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2090.0000 - Manutenção do Programa de Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 490.908.441-04 e o contratado CLAITON ADRIANI DO EGITO SILVA, CPF n.º 816.904.444-87. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 09/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b155891636ab84b3d05e695c6b2214dd8a3130e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

